

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/08/2005

(\*) Portaria/MEC nº 2.766, publicada no Diário Oficial da União de 17/08/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Mater Dei S/C Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Mater Dei, com sede na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná.		
<b>RELATORA:</b> Anaci Bispo Paim		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.014781/2003-76		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20031008509		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>254/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/8/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

O Colégio Mater Dei S/C Ltda. solicitou ao Ministério da Educação, em 28 de novembro de 2003, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Mater Dei, com sede na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná.

A Mantenedora apresenta regularidade fiscal e parafiscal e obteve aprovação do seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pela coordenação competente.

A IES foi credenciada mediante Portaria MEC nº 1.142, de 21 de julho de 1999, conforme Parecer CNE/CES nº 638/99, que autorizou o funcionamento do curso de Direito com 80 (oitenta) vagas anuais, a ser ministrado nos turnos diurno e noturno. Com base no que dispõe a Portaria MEC nº 2.402/2001, o curso de Direito passou a ofertar 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, fato comunicado pela IES à SESu, conforme documento SIDOC 034699/2001-09, de 22/11/2001.

O Regimento da Faculdade Mater Dei foi aprovado pela Portaria MEC nº 2.260, de 8 de agosto de 2002.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Lier Pires Ferreira Júnior e Sebastião Sérgio da Silveira.

A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 7.338, no qual se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito.

O Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, em parecer de 26 de abril de 2005, manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso de Direito, pelo prazo de 3 (três) anos, tendo em vista o atendimento parcial dos critérios e padrões de qualidade estabelecidos.

• *Mérito*

*A Comissão Avaliadora informou que o município de Pato Branco, situado no sudoeste do Paraná, conta com aproximadamente 70.000 habitantes.*

*Originada a partir das atividades do Colégio Mater Dei, exercidas há mais de 35 anos, a IES tem nítida preocupação com os países do Cone Sul, porque está situada em região próxima da Argentina e do Paraguai. Devido à qualidade de*

*ensino, alunos de outros municípios têm procurado a IES para realizar seus estudos, no curso de Direito.*

*A implantação do curso de Direito é fruto da demanda social, do desenvolvimento histórico do município e de sua inserção geográfica.*

*Foi constatado o cuidado da IES com as instalações físicas e os equipamentos. A Comissão ressaltou a atenção dispensada aos alunos, a existência de um corpo docente qualificado e afirmou que a IES cumpre sua função social, com competência e zelo.*

*A Comissão de Avaliação analisou os aspectos das dimensões avaliadas e elaborou considerações, conforme a seguir.*

### *Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica*

*O curso de Direito é conduzido por um coordenador e pelo colegiado respectivo. A coordenação é um dos pontos fortes do curso, tendo em vista que o coordenador conta com excelente formação e possui bom relacionamento com professores e alunos. O colegiado do curso é presidido pelo coordenador, que tem assento no colegiado superior da IES. O colegiado do curso funciona de forma regular. A representação docente é constituída por seis professores e dois alunos, todos eleitos por seus pares.*

*O sistema de controle acadêmico dispõe de recursos eletrônicos. A Comissão sugeriu a adoção de um mecanismo de controle das alterações dos registros acadêmicos, para melhorar a confiabilidade do sistema.*

*A Comissão analisou dois processos de transferência de alunos, formalmente em ordem. Contudo, sugeriu que seja exigido o lançamento da carga horária das disciplinas cursadas, já que o número de créditos não é suficiente como base de análise. Nesse sentido, a IES deve rever os casos de transferências recebidas, para evitar futuros problemas.*

*A atenção aos discentes deve ser melhorada, principalmente quanto ao auxílio para participação em eventos fora da IES, a ser explicitado de forma objetiva.*

*O projeto pedagógico do curso de Direito é o mesmo apresentado ao MEC, para o pedido de autorização de funcionamento. A pequena modificação ocorrida, devidamente aprovada pelo Colegiado do Curso, não alterou a essência do projeto, cujo conhecimento é difundido entre os alunos.*

*A Comissão destacou os seguintes aspectos:*

- o perfil do egresso é muito generalista e não detalha as competências e habilidades desejadas, em face do seu conteúdo;*
- em atenção às novas diretrizes curriculares, o currículo deve ser estruturado de acordo com os três eixos de formação: básico, dogmático e profissionalizante;*
- os objetivos gerais e específicos do curso devem ser mais detalhados, justificados em função dos demais conteúdos do projeto;*
- não há previsão do número máximo de vagas;*
- o projeto é omissivo quanto às condições gerais de oferta e às condições de oferta do ensino teórico, da prática jurídica, das atividades de extensão e da pesquisa;*
- não há justificativa com relação à adoção de pré-requisitos;*
- o projeto carece de detalhamento sobre a forma como ocorrerão as atividades: aulas teóricas, interdisciplinaridade, integração de teoria e prática, integração entre graduação e pós-graduação;*

- não há previsão, de forma objetiva, de avaliação das atividades complementares e do estágio;

- o projeto não define as especializações, habilitações e ênfases.

No entendimento da Comissão, o projeto pedagógico necessita de aperfeiçoamento e a adoção das medidas preconizadas deverá ser constatada em próxima visita de avaliação.

A participação dos alunos em atividades articuladas ao ensino de graduação é, ainda, incipiente. A Comissão não constatou a existência de atividades de monitoria, tutoria e de outras da mesma espécie, que envolvam graduados.

Uma parte da prática do curso é realizada no Núcleo, dotado de secretaria própria e de professor responsável. Existe acervo de autos findos, mas inexistente arquivo próprio. Outra parte da prática jurídica é realizada na forma de aulas teóricas, fato que contraria as recomendações das diretrizes nacionais. Os mecanismos para avaliação das atividades de prática real e das atividades complementares estão ausentes. A oferta de atividades de estágio conveniadas é pouca.

De acordo com o projeto, há possibilidade de aproveitamento de prática real conveniada como atividade complementar. Tal equívoco deve ser corrigido, tendo em vista que prática jurídica constitui conteúdo curricular.

Os projetos de iniciação científica não estão definidos de forma clara.

Há previsão de trabalho de conclusão do curso, com setor responsável pelo seu acompanhamento. A oferta de atividades complementares, pela própria IES, é boa. De acordo com a Comissão, a organização didático-pedagógica está funcionando em boas condições.

### Dimensão 2 – Corpo Docente

Os dados consignados pela IES, quanto à formação acadêmica e profissional do corpo docente, parecem fidedignos e excluem a necessidade de novas considerações.

As condições de trabalho são satisfatórias, destacando-se o claro comprometimento dos professores com a qualidade de ensino.

A Comissão apresentou as considerações:

- as ações de capacitação estão sendo implantadas, mas não se reportam aos últimos três anos;

- apesar de existir um plano de carreira coerente, a admissão de docentes ainda é feita por indicação, embora exista disposição para a realização de concurso público de provas e títulos, com constituição de bancas;

- o sistema de avaliação docente é efetivo, em constante aprimoramento, mas não se reporta aos últimos três anos, sendo que a avaliação mais antiga foi realizada em 2002;

- existem formação e atualização pedagógica, que deverão ser ampliadas, de forma a incluir parcerias com outras instituições.

A atuação dos docentes foi bastante elogiada pelos alunos, os quais, em uma escala de 0 a 10, atribuíram nota média 8,5 aos seus professores.

Em reunião realizada, foi constatada grande satisfação e comprometimento dos professores com a IES. Na oportunidade, os docentes demonstraram conhecimento do projeto que executam.

A titulação do corpo docente é satisfatória. Não há um número expressivo de professores com longa experiência profissional e acadêmica. A ocorrência desses

*aspectos, no entendimento da Comissão, se deve ao fato de que a IES está instalada em local distante e ainda está formando seu corpo docente.*

*A produção do corpo docente é boa e pode ser melhorada com a edição mais freqüente da revista da IES e com o aumento dos incentivos para essa finalidade.*

*Existe participação dos docentes em projetos de extensão, nas atividades didáticas e na orientação de trabalhos de conclusão de curso.*

*A pesquisa científica é um dos pontos fracos do curso. Existe apenas um grupo informal, constituído pelo coordenador e por alguns alunos. Não há grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.*

*O programa de pós-graduação ofertado não é específico da área de Direito e não foram dadas informações sobre a participação dos professores do curso nessa atividade.*

### *Dimensão 3 – Instalações*

*As instalações gerais são adequadas, com as ressalvas:*

*- a sala de professores é pequena, considerando-se a relação de turmas por turno e por professores;*

*- o gabinete do coordenador, compartilhado com seu adjunto, é inadequado para a solenidade que o curso requer e incompatível com a importância do curso na IES, no qual aproximadamente 60% do total de alunos estão matriculados. Não há uma secretária exclusiva e o mobiliário é insuficiente;*

*- o estacionamento não dispõe de vagas para deficientes físicos. Os corrimãos de algumas rampas não são adequados e não há elevadores. A inexistência de alunos portadores de necessidades especiais na IES não justifica o não atendimento desses itens;*

*- não existe rede de comunicação científica.*

*A biblioteca mereceu avaliação global positiva, ressalvados os itens:*

*- as instalações para estudo individual e em grupo não atingem aos padrões de qualidade exigidos pelo INEP/MEC;*

*- a relação número de livros por usuários deve ser melhorada, em que pesem os esforços realizados pela IES no semestre;*

*- o número de periódicos, com assinatura regular e atualizada, deve ser aumentado;*

*- não há base de dados;*

*- os recursos de multimídia estão ausentes, com exceção de alguns poucos títulos em vídeo e CD Rom;*

*- a prática de comutação é incipiente e não há empréstimos entre bibliotecas, embora essa possibilidade esteja prevista;*

*- o número total de títulos do acervo é insuficiente, principalmente quanto à diversidade.*

*A categoria “Instalações e Laboratórios Específicos” mereceu boa avaliação global. Contudo, a Comissão apresentou as seguintes ressalvas:*

*- não existe isolamento acústico no Núcleo de Prática Jurídica, o que pode expor ou constranger o usuário;*

*- o número de microcomputadores e o acervo de autos findos e de livros são ainda limitados, em face da demanda dos alunos.*

*De acordo com a Comissão, merecem destaque as salas de aula, sanitários e a maioria das dependências administrativas, que chegam a ser requintadas. A*

*biblioteca está bem instalada, mas o crescimento da IES irá implicar em ampliação, para criar espaços para estudo individual e em grupo.*

*A Comissão atribuiu aos itens avaliados os conceitos:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação.</i>	<i>CB</i>
<i>2. Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional.</i>	<i>CMB</i>
<i>3. Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos.</i>	<i>CMB</i>

*Em seu parecer final, a Comissão apresentou a seguinte conclusão:*

*Trata-se de instituição nova, cuja primeira turma está concluindo o curso no presente semestre letivo. A despeito disto, a IES possui larga experiência em ensino fundamental e médio e goza de grande respeito e prestígio em toda região.*

*Apresenta boa organização didática pedagógica e funciona de forma absolutamente regular. O projeto pedagógico é bem conduzido pelo Coordenador e pelo Colegiado do Curso.*

*Foi constatada uma excelente sinergia entre a direção; corpo docente e discente. Todos estão absolutamente comprometidos com a construção de um curso de qualidade.*

*O Corpo docente está em fase de formação. Existe a mescla de professores experientes, profissionais de várias carreiras jurídicas e professores titulados mais jovens. A inexperiência e a baixa titulação são compensadas pelo comprometimento e dedicação.*

*A infra-estrutura, com exceção dos poucos pontos apontados no relatório, foi considerada excelente, principalmente a adequação e conforto das salas de aula. Por tudo isto e em razão das demais considerações do presente relatório, o parecer da Comissão é no sentido de credenciar e reconhecer o curso de Direito da IES.*

*A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular do curso de Direito e, na relação do corpo docente, deixou de especificar a área de concentração da titulação obtida.*

*Acompanham este relatório os seguintes anexos:*

*A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;*

*B - Corpo Docente.*

Atendendo solicitação desta Relatora, à Instituição encaminhou a matriz curricular do curso e a especificação da área de conhecimento da titulação obtida pelos professores, documentação anexada ao processo.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o parecer da Comissão de Especialistas do INEP, o Relatório nº 1.332/2005, da Coordenação-Geral de Regulação do Ensino Superior da SESu/MEC, assim como as informações do corpo docente e a matriz curricular do curso, opino favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Mater Dei, com sede na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, nº 200, Bairro Centro, mantida pelo Colégio Mater Dei S/C Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, recomendando à Instituição o atendimento aos itens identificados na Biblioteca.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2005.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente